ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 130/99 Data 01/11/99

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/99

: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL , ÓRGÃO GESTOR DO FUNDOPIMES, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 NOVEMBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 01.11.1999

PROTOCOLO: 01.11.1999

LIDOEEM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE NOVEMBRO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

03.11.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA:

03.11.1999

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

03.11.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 NOVEMBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Fls. 001

Of. Cam. n° 130/99.

Erechim, 28 de outubro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **Projeto de Lei Nº 063/99,** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDOPIMES, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo
Nº 130/99 01 11 99
PRESIDENTE

TERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 / 11 / 99
APÓS ENCAMINHA SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E FINANÇAS ORÇAMENTO E ECONOMIA
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI Nº 063/99.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDOPIMES, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros-TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou o índice que esteja conforme as normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de novembro de 1999, a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social – PIMES, na aquisição de equipamentos rodoviários.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe a Resolução nº 78/98, de 01/07/98, do Senado Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no art. 1° tendo como data-base o mês de novembro de 1999, para aplicação na contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social – PIMES.

Art. 6º - Os créditos a que se refere o art. anterior terão como contrapartida financeira, reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito, autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 28 DE OUTUBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade buscar autorização legislativa para contratar operações de crédito com o BANRISUL, órgão gestor do FUNDOPIMES, objetivando a aquisição de equipamentos rodoviários, de acordo com as necessidades desta Prefeitura.

Queremos salientar a importância na obtenção de tais recursos, pois trata-se de aquisições que beneficiarão a comunidade nas suas necessidades básicas

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 NOVEMBRO 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência do expediente a seguir relacionado:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/99
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDOPIMES, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a urgência da mesma, pois o contrato desta operação de crédito com o BANRISUL, órgão gestor do FUNDOPIMES, objetiva a aquisição de equipamentos rodoviários, de acordo com a necessidades básicas desta Prefeitura e que virão beneficiar diretamente a comunidade erechinense.

Erechim, RS, 03 de Novembro de 1.999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 03 / 11 / 1999
PRESIDENTE

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 130/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/99

EMENTA: ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDOPIMES, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

RELATOR:

PARECER: CONSTITUCIONAL

Ao término da análise do presente Projeto de Lei, emitimos parecer CONSTITUCIONAL à presente proposição, visto ser de suma importância para o Município a aquisição destes equipamentos rodoviários, para atender as necessidades básicas da comunidade.

Encaminhamos o Parecer aos demais membros da Comissão e após ao Plenário para que siga seus trâmites regimentais.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 1.999.

Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 NOVEMBRO 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 130/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 03 / 11 / 99
PRESIDENTE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/99

EMENTA: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDOPIMES, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

RELATOR: Silvestre Cordone

PARECER: FAVORÁVEL

Após análise do presente Projeto de Lei de origem do Poder Executivo emitimos parecer FAVORÁVEL à presente proposição.

Encaminhamos o Parecer aos demais membros da Comissão e após ao Plenário para que siga seus trâmites regimentais.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 1.999.

reador Silvestre Cordone

Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CONTRÁRIO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 NOVEMBRO 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

ABSTENÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

207/99 - ZB

Erechim, RS, 04 de Novembro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 03 de Novembro/99, onde apreciou os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 059/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDOPIMES, PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDOPIMES, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 3.215, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDOPIMES, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros-TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou o índice que esteja conforme as normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de novembro de 1999, a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social – PIMES, na aquisição de equipamentos rodoviários.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe a Resolução n° 78/98, de 01/07/98, do Senado Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no art. 1° tendo como data-base o mês de novembro de 1999, para aplicação na contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social – PIMES.

Art. 6º - Os créditos a que se refere o art. anterior terão como contrapartida financeira, reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito, autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração